



POLÍTICA PLDFTP

TF8 WEALTH MANAGEMENT



Sumário

1 Apresentação	2
2 Abrangência	3
3 Objetivos e Diretrizes	3
4 Legislação Aplicável	6
5 Vigência	6
6 Áreas Responsáveis e Atribuições	7
7 Diretrizes Preventivas	7
7.1 Políticas internas	7
7.2 Treinamentos	7
7.3 Registro de Operações e Monitoramento de Negócios, Produtos e Serviços	8
7.4 Avaliação Interna de Riscos	8
8 Controle e Monitoramento de Operações	9
9 Diretrizes de Combate	9
9.1 Detecção de atos criminosos	9
9.2 Canais de denúncia	10
9.3 Investigação de casos reportados	10
9.4 Ações disciplinares	11
9.5 Análise e Comunicação de Operações	11
10 Procedimentos para Conhecer os Clientes - “Know your Client” ("KYC")	13
11 Procedimento para Conhecer os Prestadores de Serviços	16
12 Regras de Interpretação	16

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA –
PLD/FTP**

1 APRESENTAÇÃO

No Brasil, a prática de lavagem de dinheiro é o epicentro de grandes controvérsias ligadas à corrupção, resultando em danos significativos não só para o Governo, mas também para a sociedade como um todo.

Nesse cenário, a legislação brasileira tipificou a prática de lavagem de dinheiro, como crime, na Lei nº 9.613/98, estabelecendo uma série de punições. Referida lei confere maior responsabilidade às empresas na luta contra a lavagem de dinheiro, exigindo que elas cumpram rigorosas determinações e aplicando sanções em caso de não conformidade.

Da mesma forma, o Brasil condena os atos de terrorismo e o financiamento dessas atividades. No palco internacional, o país é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, e no nível nacional, proíbe a prática através de princípios constitucionais.

No âmbito do mercado financeiro, esta preocupação é ainda mais relevante, tendo em vista a fonte inesgotável de recursos financeiros que este mercado dispõe. Não à toa, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") editou a Resolução CVM nº 50/21, tratando sobre a obrigatoriedade de os atores deste mercado:

- a)** Estabelecer em políticas de identificação e cadastro de clientes, buscando a coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;
- b)** Monitorar em situações que possam representar afronta aos preceitos trazidos pela Resolução CVM nº 50/21; e
- c)** Registrarem e arquivarem os documentos relativos às operações.

A TF8 Wealth Management LTDA ("TF8") presta serviços de administração profissional de carteiras de valores mobiliários ("Atividade"), nos termos da regulação da CVM e do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Tendo em vista sua Atividade e o contexto apresentado, a TF8 se esforça para manter condutas éticas e integrais, baseadas na honestidade e lealdade, tendo elaborado diversas políticas internas com o intuito

de garantir boas práticas de mercado e a aderência à Legislação Aplicável ("Políticas TF8"). Tudo para que seu "Cliente", entendidos como os destinatários dos serviços prestados pela TF8 e com os quais esta tenha relação contratual formal, tenha o maior conforto em confiar suas operações à TF8.

Dentre as Políticas TF8, encontra-se a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP ("Política").

2 ABRANGÊNCIA

As regras definidas nesta Política devem ser seguidas por todos os sócios, diretores, profissionais e colaboradores vinculados contratualmente à TF8 e que participem das suas atividades ("Colaboradores").

Da mesma forma, aplica-se a todas as entidades ou indivíduos que agem em nome da TF8, por meio de procuraçāo, contratação, subcontratação, ou qualquer outro tipo de concessão nesse sentido.

Em caso de dúvidas quanto às disposições aqui aplicáveis, favor consultar o "Diretor de Compliance e PLD", conforme definido nos instrumentos societários da TF8, através do seguinte canal: contato@TF8investimentos.com.br.

3 OBJETIVOS E DIRETRIZES

Os principais objetivos desta Política são:

- a)** Orientar e definir o direcionamento nos procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa dentro da TF8;
- b)** Garantir a conformidade e a observância nos processos internos da Legislação Aplicável sobre o assunto que dispõe a presente Política; e
- c)** Reforçar o compromisso da TF8 no cumprimento da legislação relacionada à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Para tanto, a TF8 contará com as seguintes diretrizes:

- a) Capacitação e treinamento:** Será assegurado que equipe da TF8 receba treinamento regular sobre as leis de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo os procedimentos internos para prevenção no intuito de assegurar que o combate às tais práticas seja

um compromisso de todos os Colaboradores, terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, auxiliando na detecção e denúncia de atos ilícitos;

- b) Avaliações de riscos periódicas: São realizadas avaliações de risco periódicas para entender como e onde a TF8 pode ser ou estar exposta a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Essas avaliações serão usadas para aprimorar e atualizar constantemente as políticas e procedimentos e, assim, reduzir os eventuais impactos financeiros e reputacionais por meio de uma reação pronta e célere;
- c) Registro e Retenção de Dados: Sempre que necessário ou exigido pela Legislação Aplicável, serão mantidos os registros detalhados de todas as transações financeiras, identificações de Clientes, comunicações de operações suspeitas e outros documentos relevantes;
- d) Estrutura de Controles Internos: Estruturação de uma Área de Governança, assim como definida nas demais Políticas TF8, que garanta a realização de procedimentos e controles internos robustos, claros e eficazes, para identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- e) KYC e KYP: Enfatizar a importância de conhecer os Clientes, os Colaboradores, os terceiros e os prestadores de serviços terceirizados através de um processo detalhado de *Due Diligence* do Cliente e de Colaboradores, incluindo a identificação e verificação da identidade de Clientes, beneficiários finais e pessoas politicamente expostas ("PEPs"), tanto no início do relacionamento quanto de forma contínua;
- f) Auditoria Independente: Todos os controles e práticas de prevenção à lavagem de dinheiro destinados a assegurar a conformidade e a eficácia dos mesmos serão regularmente submetidas a avaliações de auditorias externas;
- g) Cooperação com as Autoridades: a TF8 estabelecerá um canal de comunicação eficaz com as autoridades reguladoras e de aplicação da Legislação Aplicável para responder prontamente a qualquer solicitação de informações, bem como determinará as atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"). A TF8 possui mecanismo eficiente para relatar operações suspeitas ao COAF, conforme determinado pela Legislação Aplicável;
- h) Treinamentos de capacitação e atualização: Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores;
- i) Investigação total: Todas as denúncias de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo serão rigorosamente apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nas normas internas da TF8 e na Legislação Aplicável. Para tanto, a TF8 tem o compromisso de desenvolver e manter

sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares;

j) Igualdade de tratamento: Toda e qualquer investigação de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e de armas de destruição em massa será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a TF8; e

k) Comprometimento de todos: O compromisso da TF8 com o comportamento íntegro requer que cada Colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo Colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa associada direta ou indiretamente à TF8.

A aplicação desta Política não distingue área, nível hierárquico ou tipo de relação com a TF8 e objetiva estabelecer os princípios éticos e de conduta que devem orientar as relações internas e externas Colaboradores.

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto as demais Políticas TF8, cujo quadro sinótico pode ser consultado a seguir:

Documento	Atualização
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP	JULHO/2024
Código de Ética e Conduta	JULHO/2024
Política de Gestão de Riscos	JULHO/2024
Política de Compliance e Controles Internos	JULHO/2024
Manual de Rateio de Ordens	JULHO/2024
Manual de Precificação de Ativos	JULHO/2024
Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários	JULHO/2024
Política de Seleção e Alocação de Ativos	JULHO/2024

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Entende-se como Legislação Aplicável o conjunto de normas legais e regulatórias aplicáveis às Atividades da TF8, incluindo leis federais, estaduais e municipais, ordenamentos, regras e regulamentos dos membros da administração pública direta e indireta, incluindo órgãos de controle, autarquias, entidades de classes, de mercado e autorreguladoras, bem como de regras internacionais às quais o Brasil seja signatário, em especial, mas não limitado, à Resolução CVM nº 21/21 e à Resolução CVM nº 50/21 (em conjunto, "Legislação Aplicável").

3 VIGÊNCIA

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, podendo ser revisada a cada 24 (vinte quatro) meses ou em prazo inferior, conforme indicação da Área de Governança, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de Legislação Aplicável ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios.

4 ÁREAS RESPONSÁVEIS E ATRIBUIÇÕES

A "Área de Governança", conforme definida na Política de Compliance e Controles Internos será responsável pela adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias ao cumprimento da presente Política.

5 DIRETRIZES PREVENTIVAS

5.1 Políticas Internas

As Políticas TF8 são formas de disseminação dos valores da TF8 e de manifestar o seu repúdio às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa e de quaisquer outras atividades ilícitas.

O cotidiano da TF8 é pautado na ética, integridade, honestidade e lealdade, de maneira que a divulgação das Políticas TF8 padroniza a conduta de todos os Colaboradores, atenuando as possibilidades de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa.

5.2 Treinamentos

A fim de prevenir eventuais atos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa, a TF8 adota um Programa de Treinamento periódico de capacitação e atualização para os Colaboradores (integração de novos Colaboradores e reciclagem periódica). Tal programa tem como objetivo disseminar os princípios e valores da TF8, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, buscando o comprometimento de todos os Colaboradores em relação às Políticas TF8.

O Colaborador assina o comprovante de participação nos treinamentos, na qual fica registrado o seu comprometimento em praticar diariamente a Legislação Aplicável e as Políticas TF8.

Ademais, a TF8 irá promover programa contínuo de treinamento para Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados sobre a de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa. Esse treinamento deve ser anual e deve contemplar aspectos conceituais especificamente para o cumprimento da Resolução CVM nº 50/21. Além disso, o treinamento deverá abordar na prática como identificar e tratar operações suspeitas.

5.3 Registro de operações e monitoramento de negócios, produtos e serviços

As operações realizadas pela TF8 com as demais sociedades do mercado são devidamente documentadas e armazenadas, estando à disposição para a fiscalização dos órgãos reguladores.

Antes da realização de negócios, a TF8 preza pela observação dos requisitos regulatórios e pela avaliação de possíveis riscos, de maneira a reduzir eventuais inconformidades ao longo do processo.

5.4 Avaliação Interna de Riscos

A TF8 realiza avaliação interna de riscos de lavagem com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a TF8 considera os perfis de risco dos Clientes, dos beneficiários, de produtos de acumulação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e das atividades exercidas pelos Colaboradores, terceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Além disso, na avaliação de risco, observa-se:

a) Se o país de origem está classificado por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira ("GAFI"), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

b) Se a pessoa natural ou jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"). A avaliação de risco é documentada e aprovada pelo Diretor de Compliance e PLD. Haverá revisão da avaliação de risco anualmente, ou quando houver alterações significativas nos perfis de riscos dos Clientes, beneficiários de produtos de acumulação, das operações, transações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

6 CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, a TF8 realizará o monitoramento contínuo das suas operações e relações de negócios. O monitoramento será realizado de forma reforçada e contínua nos seguintes casos:

- a)** Operações, inclusive propostas de operações, envolvendo pessoas PEPs, seus familiares, representantes ou pessoas jurídicas de que participem;
- b)** Relações de negócio que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa;
- c)** Operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do Cliente, bem como nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- d)** Operações ou relações de negócios envolvendo organizações sem fins lucrativos;
- e)** Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas com relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e, Para as operações classificadas com maior risco, a TF8 adotará as devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos utilizados nas operações, identificar possíveis clientes e respectivos beneficiários finais que detenham bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta. Casos classificados com maior risco dependerão de autorização prévia de alçadas superiores para o estabelecimento das relações de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes. Essa autorização deve ser concedida pelo Diretor de Compliance e PLD.

Ademais, a TF8 realizará o acompanhamento, atualização e validação contínuo das informações cadastrais de clientes ativos, bem com funcionários e prestadores de serviço relevante, de forma proporcional a potenciais riscos eventualmente identificados focando principalmente, mas não se limitando, ao monitoramento de uso dos produtos oferecidos pela TF8, ao conhecimento permanente dos seus clientes ativos, funcionários e prestadores de serviço relevantes; melhor adequação da classificação de risco dos clientes de acordo com o grau de risco de LD/FTP; bem como melhor compreender o real propósito da relação de negócio mantida pelo cliente o procurador legalmente constituído, se aplicável.

A TF8 também promoverá ativamente a adoção de mecanismos de intercâmbio de informações entre as áreas de controles internos de forma que todas as áreas, com ou sem relacionamento ativo com os clientes possam ter acesso à todas as informações relevantes de clientes e operações.

7 DIRETRIZES DE COMBATE

7.1 Detecção de atos criminosos

Para a TF8, todo Colaborador é um parceiro importante no combate ao cometimento de atos ilícitos. Dessa forma, qualquer Colaborador que tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, deverá comunicar imediatamente a Área de Governança.

Aquele que deixar de comunicar suspeitas ou violações que tiver conhecimento, será considerado conivente na violação dos termos desta Política, estando sujeito a medidas disciplinares.

A comunicação de referidas condutas será protegida, e não tolerará atos de retaliação contra aquele que fizer as denúncias de ocorrência de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo e armas de destruição em massa, desde que de boa-fé. Caso existam atos de retaliação em desfavor do denunciante, a Área de Governança deverá ser imediatamente informada, para fins de investigação e aplicação de medidas disciplinares cabíveis aos indivíduos.

Tão logo ciente de suspeitas ou de violações da presente Política e da Legislação Aplicável, a TF8 comunicará os órgãos necessários sobre a existência de possíveis condutas criminosas.

7.2 Canais de denúncia

Conforme previsto no Código de Ética e Conduta, as denúncias podem ser feitas para o Diretor de Compliance e PLD, pelo canal: compliance@TF8.com.br.

A TF8 incentiva os Colaboradores a utilizarem os canais anônimos, contudo, se preferirem podem procurar diretamente a Área de Governança para informar qualquer violação à presente Política.

7.3 Investigação de casos reportados

A apuração dos fatos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e às armas de destruição em massa será realizada pela Área de Governança em conjunto com o Diretor de Compliance e PLD, por meio de levantamento de documentação, comparação de dados com registros existentes, análise de históricos, dentre outros procedimentos cabíveis, visando, dentre outros, evidenciar o ato ilícito forma apropriada de maneira a possibilitar a recuperação de eventuais perdas financeiras sofridas pela TF8.

Não obstante a comunicação feita juntamente aos órgãos necessários sobre possíveis cometimentos de condutas ilícitas, as investigações internas serão conduzidas de forma independente pela Área de Governança, que terá plena autonomia para realizar as diligências aptas à comprovação do ato ilícito. Assim, a Área de Governança conduzirá todas as investigações com equidade e imparcialidade, respeitando os direitos dos indivíduos e/ou entidades envolvidas, inclusive garantindo a presunção de inocência até a conclusão dos procedimentos de análise.

Todos os órgãos, áreas e setores da TF8, incluindo a sua alta administração deverão cooperar totalmente com a Área de Governança na investigação de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, tratando os assuntos de forma séria, confidencial e célere.

Em atos cometidos pelos membros da alta administração, também há possibilidade de punições adequadas.

7.4 Ações disciplinares

Após a análise da denúncia reportada, se constatada a prática de lavagem de dinheiros, financiamento ao terrorismo ou as armas de destruição em massa, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis (advertência, suspensão ou demissão) e a TF8 fará a comunicação aos órgãos de repressão competente. Ficará à critério da TF8, por intermédio da Área de Governança, iniciar ou não acusação civil e/ou criminal contra os envolvidos no cometimento dos atos ilícitos.

7.5 Análise e Comunicação de Operações

A TF8 adotará procedimentos de análise das operações levadas à cabo em razão de suas Atividades, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e das armas de destruição em massa.

Diante dessa análise, havendo atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, haverá a comunicação ao COAF e CVM, explicando, de forma fundamentada, a situação suspeita identificada, o detalhamento das características da operação realizada (bem seguro, forma de pagamento e contratação) e a qualificação dos envolvidos.

A comunicação ao COAF e a CVM será realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento da condição assim enquadrada.

O COAF e a CVM poderão ser comunicados de forma automática, sem análise ou juízo de valor prévio da TF8, para os casos de:

- a) Transações em Espécie:** Transações realizadas em espécie que ultrapassem um limite especificado pela Legislação Aplicável;
- b) Operações Suspeitas:** Qualquer transação que pareça ser incomum ou sem fundamento econômico ou legal aparente, ou que sugira estar tentando evitar identificação, registro ou controle pelas autoridades regulatórias. Isso pode incluir operações que sejam complexas, realizadas de maneira incomum, sem relação com o perfil do Cliente ou que indiquem possíveis sinais de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e às armas de destruição em massa;
- c) Atividades com Pessoas Politicamente Expostas:** Transações envolvendo PEPs, seus familiares e pessoas de seu relacionamento próximo podem requerer atenção especial e, dependendo das circunstâncias, reporte ao COAF e à CVM;
- d) Limites Estabelecidos por Normas:** Transações que ultrapassem limites quantitativos estabelecidos na Legislação Aplicável, seja pelo valor transacionado em um único ato ou por acumulação em um período especificado;
- e) Inconsistências na Documentação:** Transações que apresentem documentação inconsistente, incompleta ou que sugira falsificação ou adulteração; e
- f) Transferências Internacionais Atípicas:** Transferências internacionais de recursos que não tenham justificativa, propósito econômico ou legal claro, ou que envolvam jurisdições consideradas de alto risco ou não cooperativas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa. Todas as informações que tratam de indícios e suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos aqui mencionadas não devem ser levadas ao conhecimento dos envolvidos, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

8 PROCEDIMENTOS PARA CONHECER OS CLIENTES – “KNOW YOUR CLIENT” (“KYC”)

Visando conhecer seus Clientes, a TF8 adota diversos procedimentos internos relacionados à aceitação e cadastramento dos Clientes ("Rotinas"), dentre eles:

- a) Levantamento de todos os dados dos Clientes, na forma dos Anexos B e C, da Resolução CVM50/21;**

- b) Validação das informações cadastrais dos Clientes obtidas conforme item "a", acima, mantendo-as atualizadas, de forma a permanentemente conhecer os Clientes ativos. Não serão aceitas ordens de movimentação de recursos de Clientes com dados desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta, de alienação ou resgate de ativos, desde que tal desatualização não seja impeditiva para esses casos;
- c) De forma complementar, os Clientes são submetidos à análise de listas restritivas, tais como: listas de sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico, lista de mídias negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas, lista de PEPs;
- d) Os Clientes também são submetidos a um processo de auditoria junto à base de dados dos principais Tribunais do Brasil, Ministérios Públicos, Receita Federal, Secretarias da Fazenda, Cartórios de Protesto, Prefeituras, Polícia Federal, CVM, SUSEP, BCB e demais órgãos e autarquias públicas, a nível federal, estadual e municipal;
- e) Análise dos dados cadastrais e àqueles obtidos através da Rotinas definidas nos itens "a" a "d", acima, para avaliação proporcional do risco do Cliente com a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- f) No caso de Cliente pessoa jurídica que não se enquadre no artigo 13, §2º, da Resolução CVM 50/21, busca da identificação do "Beneficiário Final", entendido como as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos¹, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural. Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de veículo de investimento trust, serão envidados esforços para identificar o instituidor, supervisor, administrador e beneficiário de tal veículo. Ademais, serão conduzidas ações para a identificação de possíveis Clientes e respectivos beneficiários finais que detenham bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, e que estejam relacionados com as situações previstas nos artigos 27 e 28, da Resolução CVM 50/21
- g) Análise dos objetivos pretendidos pelo Cliente e de seu histórico financeiro e de renda, com elaboração de um perfil econômico do Cliente;
- h) Classificação dos Cliente por grau de risco, conforme Perfil de Risco descrito abaixo;

i) Monitoramento contínuo dos Clientes ativos, com acompanhamento mais próximo dos Clientes que se enquadrem como risco alto; e

j) Análise da origem dos recursos envolvidos nas operações.

Estas Rotinas de KYC, aprovadas pela diretoria da TF8, estão em linha com a Resolução CVM nº 50/21 e serão supervisionadas e aplicadas ativamente pela Área de Governança. Todas as Rotinas e demais procedimentos definidos neste capítulo e nesta Política serão aplicados de forma permanente e contínua possibilitando a aquisição de um melhor conhecimento sobre os Clientes ativos da TF8, seus históricos e padrão de operações.

Tendo em vista a possibilidade de intercâmbio de Clientes entre as empresas que compõe o Grupo TF8 (definido no Código de Ética), existem mecanismos de intercâmbio de informação que permitem às áreas de compliance destas empresas terem uma visão holística dos riscos envolvidos com determinado Cliente.

Estes mecanismos incluem, sempre que permitido pela Legislação Aplicável, o reporte de informações sobre o perfil do Cliente, verificação da adequação dos produtos, serviços e operações por ele realizadas. Em todos os casos, os deveres de sigilo e proteção de dados pessoais serão observados, na forma da Legislação Aplicável.

As Rotinas de KYC são determinantes para o início de qualquer relação com o Cliente, sendo certo que, se identificado risco deste Cliente, a TF8 se reserva ao direito de não iniciar qualquer relação e, na medida do permitido pela Legislação Aplicável, em especial artigos 27 e 28, da Resolução CVM 50/21, realizar os reportes cabíveis às autoridades competentes.

Como visto, antes de iniciar qualquer relação com o Cliente (e de maneira periódica, ao menos uma vez por mês para os Clientes Ativos), a Área de Governança fará uma avaliação de KYC, com base nos dados obtidos e avaliados nas Rotinas.

Para a análise de riscos, a TF8 utiliza a metodologia de abordagem baseada em risco, no qual prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência. É realizada seguindo as métricas, metodologias e parâmetros de ponderação da TF8, com base nos dados obtidos pelas Rotinas. São adotadas medidas proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção dos relacionamentos com Clientes.

Em suma, com base nos dados obtidos pelas Rotinas e nas métricas, metodologias e parâmetros de ponderação da TF8, é definido o chamado "Perfil de Risco" dos Clientes, que varia em alto, médio ou baixo, de acordo com as seguintes características primordiais:

a) Condição de "PEPs" do Cliente. Entende-se como PEP pessoas que se enquadrem como pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, na forma do Anexo A à Resolução CVM 50/21.

- b) Condição de organizações sem fins lucrativos do Cliente;
- c) Verificação de sanções impostas ao Cliente;
- d) O tipo de Cliente, a sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados;
- e) Processos e condenações por crime financeiros;
- f) Impossibilidades de identificação do Beneficiário Final;
- g) Incompatibilidade dos recursos transacionados pelo Cliente com seu perfil econômico;
- h) A contra parte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas

em ambientes de registro.

Uma vez verificadas as características acima descritas (de maior risco), serão adotadas, diligências extras para garantir: (i) monitoramento reforçando, continuo e diferenciado, (ii) acompanhamento diferenciado das propostas de início de relacionamento, (iii) procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações consideradas atípicas, (iv) análise mais criteriosa com vistas à identificação da origem dos recursos envolvidos em operações e identificação de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, e que estejam relacionados com as situações previstas nos artigos 27 e 28, da Resolução CVM 50/21, (v) verificação da necessidade das comunicações às autoridades competentes, e (vi) demais ações que a Área de Governança julgar pertinente.

Ou seja, as Rotinas e análises posteriores serão sempre compatíveis com o Perfil de Risco de cada Cliente, sendo mais brandas para Clientes de baixo risco e mais assertivas e completas para os Clientes de alto risco.

As fichas cadastrais dos Clientes, armazenadas em sistemas informatizados, devem ser atualizadas de acordo com o Perfil de Risco dos Clientes e de acordo com a evolução do negócio e Perfil de Risco, sendo que a TF8 envida esforços para identificar Clientes que, após o início do relacionamento com a TF8, passem a se enquadrar o rol de alto risco. Ou seja, a Área de Governança realiza reavaliações periódicas dos Clientes da TF8 com viés de sempre manter atualizada a classificação de riscos descrita neste Política.

A TF8 não iniciará e/ou manterá o relacionamento com qualquer Cliente sem a adoção das Rotinas, regras e procedimentos acima descritos, na forma do artigo 18, da Resolução CVM nº 50/21. Ademais, a TF8 se reserva ao direito de, unilateralmente e a qualquer tempo, encerrar o relacionamento com Clientes que porventura deixem de apresentar compatibilidade entre o grau de risco existente com as operações por ele conduzidas, respeitando todos os direitos e deveres da Legislação Aplicável.

Convém destacar que as Rotinas, regras e procedimentos acima descritos visa (especialmente) identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de LD/FTP presentes no ambiente da TF8, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais, tendo como objetivo determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP (lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa) encontrados e avaliados pela Área de Governança.

Na forma do item 7, da Política de Compliance, o Diretor de Compliance e PLD deve elaborar relatório periódico relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações requeridas nos incisos I e II do art. 5º, Resolução CVM 50/21 e no artigo 6º, da Resolução CVM 50/21.

9 PROCEDIMENTOS PARA CONHECER OS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – “KNOW YOUR EMPLOYEE” (“KYE”)

A TF8 adota postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Além disso, classifica as atividades exercidas por seus Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Todas as informações sobre Colaboradores são atualizadas periodicamente. A TF8 poderá adotar as Rotinas de KYC quando do KYE, quando entender necessário à melhor compreensão do Colaborador.

A recusa de um Colaborador ou prestador de serviços em colaborar com a atualização de suas informações necessárias para o desenvolvimento de sua matriz de risco poderá acarretar a dispensa justificada desse Colaborador.

10 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Termos Definidos. Os termos grafados utilizados neste documento com as iniciais em maiúsculo terão os significados que lhes são atribuídos no próprio corpo desta Política.

Interpretação. A leitura e interpretação deste documento deverá ser realizada de acordo com os seguintes princípios.

- a)** As definições aqui estabelecidas aplicam-se nas formas masculina e feminina, singular e plural, sem alteração de significado;

- b) As referências a disposições legais e/ou regulamentares deverão ser interpretadas como referências a elas e suas posteriores alterações ou consolidações;
- c) Os títulos e subtítulos neste documento são inseridos para a conveniência de referência apenas e não limitarão ou serão utilizados para interpretar os parágrafos ou cláusulas a que se aplicam;
- d) Os termos "incluir", "incluindo", e termos similares serão considerados como se seguidos da sentença "sem limitação", e as expressões "desta Política", "por meio desta Política", "nesta Política", "esta Política", "a Política", "da Política", "à Política", "presente Política" e "sob esta Política" referem-se a este Política como um todo;
- e) A não ser que o contexto demande expressamente outra interpretação, referências a cláusulas e itens significam cláusulas e itens desta Política;
- f) A redação de qualquer disposição desta Política deverá ser, em qualquer hipótese, interpretada de forma simples e de acordo com seu significado justo; e
- g) A palavra "ou" expressa uma alternativa e/ou separação, mas não uma exclusão.